



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 56/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Adão Firmino de Souza** e de outro lado a empresa **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, com sede na Rua XV de novembro, 176 – centro – Tanguá/RJ, neste ato representada pelo Sr. Maxwell Soares Gonçalves, portador do documento de identidade nº 142313/D – CREA/RJ, tendo em vista o **Procedimento Administrativo nº 1958**, de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial nº 35/15 - SEMOSP, fundamentado no Programa 019 – Ação 039 – Manutenção, Conservação e Limpeza Pública, meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei nº 10.520/02 e as alterações que lhe foram introduzidas, fica a Contratada **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, **autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de lixo público e desobstrução de redes e galerias de águas pluviais em diversos logradouros deste Município, conforme **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Programação Preliminar das Rotas expedidos pela SEMOSP e Anexo I (Item para Proposta Detalhada)**, partes integrantes e inseparáveis deste edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de lixo público e desobstrução de redes e galerias de águas pluviais em diversos logradouros deste Município, conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Programação Preliminar das Rotas expedidos pela SEMOSP.	Serv.	1	R\$777.346,00	R\$777.346,00
				Total	R\$777.346,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO — O Município pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 777.346,00 (Setecentos e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e seis reais)**.

I – O pagamento será efetuado mensalmente, efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMOSP.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



IV– Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII –No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX-A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da SEMOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços em diversos logradouros conforme Memorial Descritivo e Programação Preliminar das Rotas;

II – Fornecer equipamentos, combustível, mão-de-obra especializada e motorista devidamente habilitado, observando as normas de segurança do trabalho (EPI) para a realização dos serviços;

III – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações

IV – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

VII- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

Ⓟ

Ⓟ

Ⓟ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução.

II- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

III – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá a SEMOSP, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMOSP, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação do objeto pela SEMOSP não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SEMOSP, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA/ LOCAL DE EXECUÇÃO/ RECEBIMENTO DO OBJETO

- I – Local de execução: Diversos logradouros deste Município, conforme Anexo X e Anexo XI.
- II – Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO PRAZO — O presente termo terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura e o término previsto para 03 (três) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas provenientes da presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: **07.01.15.452.0019.2.039-3.3.90.39.00 – SEMOSP** Empenho nº 402/15.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA— DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de junho de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

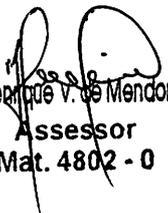

FGC Pavimentação e Construção Civil
Ltda.
Contratada


Adão Firmino de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF nº


Carlos Henrique V. de Mendonça
Assessor
Mat. 4802 - 0

2)

Nome:
CPF nº


ISAAC P. ANDRADE
739547217-91